

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 004/2025

Pregão nº 004/2025

Processo Administrativo nº 012/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0003

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado por este Consórcio, no qual a empresa Borel Empreendimentos Ltda. foi inabilitada, nos termos da decisão administrativa regularmente proferida no curso do certame.

Ocorre que este Consórcio recebeu, por meio de comunicação EXTRAOFICIAL encaminhada via e-mail, manifestação da referida empresa informando que teria impetrado Mandado de Segurança em face da decisão de inabilitação, alegando, ainda, que teria sido proferida decisão liminar determinando a suspensão dos efeitos do ato administrativo de inabilitação, bem como assegurando o prosseguimento da empresa nas fases subsequentes do certame, até o julgamento final da ação.

Todavia, até a presente data, não houve qualquer intimação oficial perante este Consórcio acerca da suposta decisão judicial, inexistindo, portanto, comunicação formal por meio do Poder Judiciário que comprove a concessão da medida liminar ou imponha obrigação imediata à Administração.

Diante desse cenário, e considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da autotutela administrativa, da prudência e do interesse público, entende-se que o prosseguimento do certame, sem o devido conhecimento oficial do teor e alcance da eventual decisão judicial, pode gerar risco de nulidade, além de insegurança aos demais licitantes.

Sendo assim, delibero pela **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 004/2025 até que este Consórcio seja devidamente intimado de forma oficial, pelo poder judiciário, acerca da suposta decisão judicial mencionada pela empresa Borel Empreendimentos LTDA.

Muniz Freire-ES, 07 de janeiro de 2026.

Gesi Antônio da Silva Junior
Presidente do CIM Caparao-ES